Mmms

Livro n.º 20

Folha n.º 196

## CONTRATO DE EMPREITADA O MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público número 502834846, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta, portador do cartão de cidadão número emitido pela República Portuguesa, válido até . com domicílio profissional no edifício dos Paços do Município, sito na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, nos termos dos números 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio e alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Contraente -----MÁRIO ISABEL & ANTÓNIO BATISTA, LDA., pessoa coletiva número entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, com sede na Rua do Sapalinho 9, 7600-434 São João de Negrilhos, Aljustrel, detentora do capital social de quinhentos euros, neste ato representada por António Miguel Delgado Revez Batista, titular do cartão de cidadão número emitido pela República Portuguesa, válido até e Mário Rui Costa Pereira Isabel titular do cartão de cidadão número emitido pela República Portuguesa, válido até ambos com domicilio profissional na Rua do Sapalinho 9, 7600-434 São João de Negrilhos, Aljustrel, que outorgam na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, conforme verifiquei através de Certidão Permanente subscrita em 13 de junho de 2022 e válida até 13 de junho de 2023, documento que arquivo, como Segundo Contraente ------------ celebram ----entre si, o contrato de empreitada de "Calcetamentos na Placa Central da Av. dos Pescadores" o qual foi precedido de Consulta Prévia - Processo F-06/2022, em conformidade com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 16º conjugado com a

alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, e de harmonia com o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 11 de abril de 2022, adjudicada por seu despacho de 31 de maio de 2022, e de acordo com a respetiva minuta aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 31 de majo de 2022, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----PRIMEIRA: Na execução desta empreitada e em todos os atos que a ela digam respeito, a adjudicatária obedecerá às condições estabelecidas nas Cláusulas do Caderno de Encargos, nas Disposições Gerais e Condições Técnicas Especiais, na Memória Descritiva, nas Peças Desenhadas, na sua Proposta, na Lista de Preços Unitários, no Plano de Trabalhos, no Plano de Pagamentos, no Convite, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio. ------SEGUNDA: 1. O presente contrato tem como objeto levar a efeito o projeto de calcetamentos na placa central da Avenida dos Pescadores, na freguesia de União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro. ------2. A intervenção tem como objetivo melhorar as condições de circulação pedonal e a segurança rodoviária, de todos os utentes desta via e oferecer a todos os moradores condições semelhantes de acessibilidade. ------TERCEIRA: O encargo total do presente contrato é de € 42.910,92 (quarenta e dois mil, novecentos e dez euros e noventa e dois cêntimos), sendo € 40.482,00 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e dois euros), referentes ao valor dos serviços adjudicados e € 2.482,92 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e noventa e dois cêntimos), relativos ao IVA, à taxa legal em vigor de seis por cento (6%). ------

Mmys

Livro n.º 20

Folha n.º 197

QUARTA: O prazo de execução da referida empreitada é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, a contagem inclui sábados, domingos e feriados, contados nos termos do número 1 do artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de ianeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio e de acordo com o disposto na Cláusula 9ª e na Cláusula 54ª do Caderno de Encargos. ------QUINTA: Os pagamentos serão efetuados, no prazo máxima de 60 (sessenta) dias, após a apresentação das respetivas faturas e têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, nos termos das cláusulas 26.º e 33.°, números 1 e 2, do Caderno de Encargos e dos artigos 299.°, 387.° a 391.ºdo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio. -----SEXTA: Nos termos do disposto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, em caso de atraso, pelo Primeiro Contraente, no cumprimento das obrigações pecuniárias mencionadas na Cláusula anterior, tem o Segundo Contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. -----SÉTIMA: O valor da caução é de cinco por cento do preço total da adjudicação, conforme se encontra estipulado no número 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, e no ponto 11 do Convite, tendo o Segundo Contraente

prestado caução de 5% (cinco por cento) a favor da Câmara Municipal de Montijo, no valor de € 2.024,10 (dois mil e vinte e quatro euros e dez cêntimos), através de Depósito Bancário, emitida em 01 de junho de 2022, pelo Caixa Geral de Depósitos, em Montijo. -----OITAVA: Nos termos do disposto no número 1, do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, em conjugação com a Informação/Proposta número F-06/2022, será designado para acompanhamento permanente da execução do contrato o seguinte gestor: NONA: Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, de acordo com as regras que se encontram estipuladas no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, e na Cláusula 47ª do Caderno de Encargos. ------DÉCIMA: A revisão dos preços contratuais, como consequência da alteração dos custos da mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos do Decreto-Lei número 6/2004, de 6 de janeiro, e na modalidade fixada na Cláusula 38ª do Caderno de Encargos. -----DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de garantia da obra inicia-se a contar da data da receção provisória, prevista na Cláusula 44ª do Caderno de Encargos, e varia nos termos constantes da Cláusula 45ª do Caderno de Encargos, tudo em conformidade com o disposto no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio. ------DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, a Câmara Municipal de Montijo pode aplicar uma

Mump

Livro n.º 20

Folha n.º 198

sanção contratual prevista na Cláusula 11ª do Caderno de Encargos
DÉCIMA TERCEIRA: a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às
notificações e comunicações entre os contraentes, estas devem ser efetuadas, nos
termos previstos nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado
pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo
Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de
maio, para o domicílio ou sede contratual de cada um, que se encontram identificados
no presente contrato
b) Qualquer alteração das informações de contacto contidas no presente contrato
deve ser comunicada ao outro contraente.
DÉCIMA QUARTA: a) O Segundo Contraente obriga-se, durante a vigência do contrato
e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com qualquer
terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados
pelo Primeiro Contraente ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato
ou por causa dele
b) O Segundo Contraente obriga-se a garantir caso seja autorizado a subcontratar que
as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados
Pessoais (Lei número 67/98, de 26 de outubro) e demais legislação aplicável, em
particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27
de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo
Contraente celebre com outras entidades por si subcontratadas
DÉCIMA QUINTA: Aos casos omissos no contrato e documentos que o integram,
aplicar-se-ão os preceitos contidos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo
Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-
Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, e
diplomas complementares
DÉCIMA SEXTA: Todas as despesas e encargos relacionados com a celebração do
contrato constituem responsabilidade do prestador de serviço, nestas se incluindo,

entre outras, despesas referentes às taxas devidas inerentes a custos administrativos
relativos à sua redução a escrito
DÉCIMA SÉTIMA: Para todas as questões emergentes do contrato será competente o
Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.
Pelo representante do Segundo Contraente foi declarado que este aceita o presente
contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto
na legislação portuguesa em vigor e que renuncia ao foro especial
Assim o disseram e outorgaram
O encargo total resultante deste contrato é de € 42.910,92 (quarenta e dois mil,
novecentos e dez euros e noventa e dois cêntimos), no qual está incluída a
percentagem de seis por cento, respeitante ao IVA e está previsto no Plano de
Investimentos de 2022, Objetivo 2.4.2.2., Projeto/Ação 0101 e a classificação
orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: Classificação
Orgânica: 09 Classificação Económica: 07010405 - Construções Diversas/Parques e
Jardins
Informação de Compromisso número 2022/872
Pelo Segundo Contraente foram apresentados os seguintes documentos:
Pelo Segundo Contraente foram apresentados os seguintes documentos:a) Consulta do Alvará de empreiteiro de obras públicas número 101354-PUB, no Portal
Pelo Segundo Contraente foram apresentados os seguintes documentos:
Pelo Segundo Contraente foram apresentados os seguintes documentos:
Pelo Segundo Contraente foram apresentados os seguintes documentos:
Pelo Segundo Contraente foram apresentados os seguintes documentos:
Pelo Segundo Contraente foram apresentados os seguintes documentos:
Pelo Segundo Contraente foram apresentados os seguintes documentos:
Pelo Segundo Contraente foram apresentados os seguintes documentos:
Pelo Segundo Contraente foram apresentados os seguintes documentos:
Pelo Segundo Contraente foram apresentados os seguintes documentos:  a) Consulta do Alvará de empreiteiro de obras públicas número 101354-PUB, no Portal do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;  b) Certidão Permanente subscrita em 13 de junho de 2022 e válida até 13 de junho de 2023;  c) Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Aljustrel, em 01 de junho de 2022, em como a firma tem a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;  d) Fotocópia da Declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta, em 02 de junho de 2022, em como a firma tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
Pelo Segundo Contraente foram apresentados os seguintes documentos:

Livro n.º 20

Folha n.º 199

Segundo Contraente

Assinado por : ANTÓNIO MIGUEL DELGADO REVEZ BATISTA

Num. de Identificação: 12720854

O Oficial Público

Assinado por: Anabela Cristina Alves Diogo

Num. de Identificação: 10421817 Data: 2022.06.22 08:36:07+01'00' Assinado por : MÁRIO RUI COSTA PEREIRA ISABEL

Num. de Identificação: 12516522 Data: 2022.06.20 18:58:16+01'00'

